

RETIFICAÇÕES

Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2015/2222 da Comissão, de 1 de dezembro de 2015, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 no que diz respeito às declarações de despesas, ao apuramento da conformidade e ao conteúdo das contas anuais

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 316 de 2 de dezembro de 2015)

Na página 5, o anexo passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

“ANEXO II

Modelo de quadro referido no artigo 29.º, alínea f)

As informações referidas no artigo 29.º, alínea f), devem ser facultadas por organismo pagador, utilizando para o efeito o quadro seguinte:

Novos casos ⁽¹⁾	Antigos casos ⁽²⁾		
x	x	Organismo pagador	A
x	x	Fundo	B
x	x	Caso (Antigo/Novo)	AA
x		Exercício das despesas de origem	V1 ⁽³⁾
x		Códigos orçamentais das despesas de origem	V2 ⁽⁴⁾
x	x	Exercício financeiro n	C
x	x	Unidade monetária	D
x	x	Número de identificação do caso	E
x	x	Identificação OLAF, se for caso disso ⁽⁵⁾	F
	x	Caso incluído na lista de devedores	G
x	x	Identificação do beneficiário	H
x	x	Programa encerrado (só Feader)	I
x		Data de aprovação do relatório de controlo ou documento semelhante, conforme referido no artigo 54.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013	W
	x	Exercício financeiro do primeiro auto relativo à irregularidade	J
x		Data do pedido de reembolso	X
x	x	Objeto de processo judicial	K
	x	Montante original a recuperar	L

Novos casos ⁽¹⁾	Antigos casos ⁽²⁾		
x		Montante original a recuperar (principal)	L1
x		Montante original a recuperar (juros)	L2
x		Montante principal cuja recuperação estava em curso no final do exercício n-1	Y1
x		Juros cuja recuperação estava em curso no final do exercício n-1	Y2
	x	Montante total corrigido (totalidade do período de recuperação)	M
	x	Montante total recuperado (totalidade do período de recuperação)	N
	x	Montante declarado irrecuperável	O
x		Montante (principal) declarado irrecuperável	O1
x		Montante (juros) declarado irrecuperável	O2
x	x	Exercício do estabelecimento da irrecuperabilidade	P
x	x	Razões da irrecuperabilidade	Q
	x	Montante corrigido (no exercício financeiro n)	R
x		Montante corrigido (principal) (no exercício n)	R1
x		Montante corrigido (juros) (no exercício n)	R2
x		Juros (no exercício n)	Z
	x	Montantes recuperados (no exercício n)	S
x		Montante recuperado (principal) (no exercício n)	S1
x		Montante recuperado (juros) (no exercício n)	S2
x	x	Montante cuja recuperação está em curso	T
x		Montante (principal) cuja recuperação está em curso	T1
x		Juros cuja recuperação está em curso	T2
x		Montante sujeito à regra dos 50/50 estabelecida no artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 no final do exercício n	BB
x	x	Montante a creditar ao orçamento da UE	U

⁽¹⁾ Números de referência OLAF (números de notificação IMS).

⁽²⁾ Casos comunicados segundo o modelo estabelecido no presente anexo até ao exercício de 2014, inclusive.

⁽³⁾ Casos comunicados segundo o modelo estabelecido no presente anexo a partir do exercício de 2015.

⁽⁴⁾ Informação a prestar a partir do exercício de 2016.

⁽⁵⁾ Informação a prestar a partir do exercício de 2016.

‘X’ significa que a coluna é aplicável.»